COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 633/2023.

Interessado: Preto Aquino.

Assunto: *"Dispõe sobre a publicização e transparência das solicitações e execuções referentes ao serviço de iluminação pública no Município de Natal."*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Preto Aquino**, que: *Dispõe sobre a publicização e transparência das solicitações e execuções referentes ao serviço de iluminação pública no Município de Natal."*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 632/2023

O autor traz na sua justificativa que "*[...]*

A proposição em apreço destina-se a implementar e efetivar o princípio da publicidade e eficiência no campo do serviço de iluminação pública, serviço prestado pelo município, o que permite a intervenção de lei para uma prestação mais eficiente bem como a fiscalização da sociedade.

[...]

O princípio da publicidade objetiva promover a participação popular na administração pública especialmente pela promoção do acesso à informação como mecanismo de fiscalização social dos atos administrativos.

Deste modo, a publicidade torna-se a regra, de modo que o sigilo passa a ser excepcional, dai surgem as inúmeras ações relativas à transparência de gestão.

[...]

Especificamente sobre a matéria em apreço, tem-se que se buscar trazer transparência aos serviços públicos, promover maior eficiência, de modo que tão somente materializa um princípio constitucional".

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Fomento à Eficiência na Prestação de Serviços:** A proposição visa melhorar a eficiência na oferta do serviço de iluminação pública, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficaz possível, contribuindo para o bem-estar da população.
- **Fortalecimento do Princípio da Publicidade:** Ao priorizar a publicidade como regra, a proposta está em sintonia com os princípios democráticos e de transparência, fortalecendo a relação entre a administração pública e a sociedade.

- **Promoção da Participação Popular:** A implementação do princípio da publicidade objetiva estimular a participação ativa da população na administração pública, fornecendo informações acessíveis e transparentes que permitam o engajamento e a fiscalização dos atos administrativos.
- **Estímulo a Ações Relativas à Transparência de Gestão:** A proposição reconhece a importância de ações que visem a transparência de gestão, incentivando práticas que promovam a abertura e a divulgação de informações relevantes para a comunidade.
- **Garantia do Princípio Constitucional da Eficiência:** A proposta assegura a materialização de um princípio constitucional, neste caso, o princípio da eficiência na prestação dos serviços públicos, ressaltando o compromisso com a melhoria contínua na gestão.
- **Transparência nos Serviços Públicos:** A proposta específica sobre a matéria destaca a necessidade de trazer transparência aos serviços públicos, enfatizando que essa transparência é crucial para promover maior eficiência e atender aos princípios constitucionais.
- **Valorização da Fiscalização da Sociedade:** Ao destacar a fiscalização da sociedade como um elemento fundamental, a proposta reconhece o papel ativo dos cidadãos na supervisão e no controle dos serviços públicos, promovendo uma gestão mais responsável.
- **Compromisso com a Responsabilidade na Administração Pública:** A iniciativa reflete o compromisso com a responsabilidade na administração pública, ao buscar garantir a eficiência e transparência nos serviços de iluminação pública, contribuindo para uma gestão mais ética e orientada pelos princípios constitucionais.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

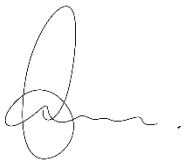
6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 29 de fevereiro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.